## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1003319-22.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Rescisão / Resolução

Requerente: SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA S/C LTDA

Requerido: INDALÉCIO ALVES DE OLIVEIRA

Data da audiência: 27/05/2014 às 15:30h

Aos 27 de maio de 2014, às 15:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o preposto da autora, Paulo Cesar da Silva, e sua advogada, Dra. Seila de Cassia Bianchim; o réu, desacompanhado de advogado. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) O requerido pagará à requerente, pelo principal e acréscimos, R\$ 800,00, sendo R\$ 400,00 em 24 horas, e R\$ 400,00 dentro de 30 días. Esses valores serão depositados na conta bancária da autora, SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA S/C LTDA., CNPJ 02.989.302/0001-60, no Banco do Brasil S/A, agência 3370-7, conta nº 15901-8; 2) Caso o valor do acordo não seja pago nas datas previstas, além da antecipação do vencimento, o débito passará a ser a integralidade do pedido inicial;3) Cada parte arcará com o custo de seu advogado. Não haverá custas finais, já que o requerido pediu os favores da gratuidade, que lhe foram concedidos pelo juiz, anotando-se. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Aguarde-se a data prometida para o pagamento do segunda parcela supra. Após, a autora deverá informar, no prazo de 5 dias, se houve a quitação integral do débito e se é caso de extinção nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Caso a autora deixe de prestar essa informação, seu silêncio será interpretado como tendo havido pagamento integral, promovendo-se a conclusão do autos para a extinção do processo nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra." NADA MAIS. Eu, Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente (preposto Paulo):

Adv. Requerente:

Requerido: